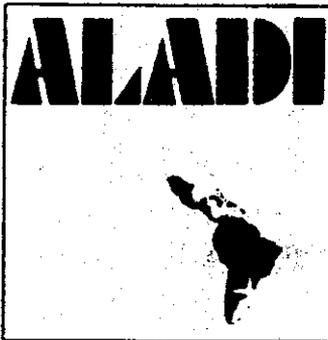


Comité de Representantes



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

336 A

CONCESSÕES OUTORGADAS NO ACORDO
DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA No. 1
(CAUCE)
AMPLIAÇÃO

ALADI/CR/di 73.5
REPRESENTAÇÃO DO URUGUAI
5 de novembro de 1986

Ministério da Economia e Finanças
Ministério das Relações Exteriores
Ministério da Indústria e Energia

Autoriza

Fecha

Montevideu, em 10. de outubro de 1986.

TENDO EM VISTA O Convênio de Cooperação Econômica celebrado com o Governo da República Argentina em 20 de agosto de 1974, aprovado pelo Decreto-Lei no. 14.674, de 29 de junho de 1977, e adequado às disposições do Tratado de Montevideu 1980 em 20 de dezembro de 1982 como Acordo de Complementação Econômica no. 1.

RESULTANDO Que por ocasião da XIV Reunião da Comissão Monitora do Convênio de Cooperação Econômica Argentino-Uruguaia (28-29 de maio de 1984, 29-30 de maio de 1984 e 31 de agosto de 1985) foi aprovado o Acordo no. 85 através do qual os respectivos Governos se outorgam preferências no setor brinquedos em novos produtos e ampliações de quotas, registrados no Anexo I da Ata no. 14 da mencionada Comissão Monitora.

CONSIDERANDO Que a República Argentina outorgou vigência às preferências constantes no Anexo I, mencionadas no Resultando;

Que corresponde implementar a vigência dos compromissos contraídos pela República e que constam no Acordo da Comissão Monitora a que se faz referência; e

Que corresponde também ajustar os termos da preferência outorgada pela República em favor da República Argentina, que consta no Decreto de 21 de maio de 1986, itens 84.12.1.01 e 84.15.9.99 a qual foi outorgada como ampliação dos "Aparelhos de ar condicionado que reúnam todos os elementos em apenas um só corpo", sujeito a sua caducidade quando retirada a concessão do PEC ou quando forem modificadas as condições de negociação.

ATENDENDO O disposto pelos artigos 2o., 3o., 4o., 5o., 11, 12, 13, 14 e 15 do Acordo de Complementação Econômica no. 1 e o informado pela Direção-Geral de Comércio Exterior,

O PRESIDENTE da REPÚBLICA

DECRETA:

Artigo 1o. - Amplia-se a lista de produtos constantes no Anexo II do Acordo de Complementação Econômica no. 1, vigente entre a República Argentina e a República Oriental do Uruguai, com os produtos especificados a seguir como preferências outorgadas pela República, que estarão isentos do pagamento de gravames à importação, inclusive o encargo mínimo e o adicional, bem como a taxa de mobilização de volumes e de emolumentos consulares de conformidade com o preceituado pelo Decreto no. 320/982, de 2 de setembro de 1982, quando originários e procedentes da República Argentina e uma quota anual conjunta de todos os itens mencionados de até US\$ 180.000 (cento e oitenta mil dólares dos Estados Unidos da América) não podendo exceder cada item US\$ 15.000 (quinze mil dólares dos Estados Unidos da América) por ano.

NALADI

- 97.03.0.01 Pistas elétricas de automóveis em miniatura com transformador
- 97.03.0.99 Automodelos de coleção com carroçarias de injeção de zamac com acessórios e bases de plástico ou metal, em escalas 1:56, 1:66, 1:43, não maiores de 4 polegadas
- 97.03.0.99 Brinquedos didáticos de madeira
- 97.03.0.99 Brinquedos a corda ou fricção em plástico e/ou folha-de-flandres litografada
- 97.03.0.99 Jogos de ferramentas metálicas
- 97.03.0.99 Jogos de futebol a teclas e molas
- 97.03.0.99 Jogos de armar em metal, tipo "mecano"
- 97.03.0.99 "Pocket games"
- 97.04.0.01 Jogos de xadrez para quatro jogadores
- 97.04.0.01 Jogos de mesa de sociedade para adultos, de mais de US\$ 5 (cinco dólares dos Estados Unidos da América) por unidade
- 97.05.0.01 Artigos de cotilhão, em papel
- 97.06.0.99 Artigos para natação (pé-de-pato, máscaras, óculos e demais acessórios)

Artigo 2o. - Acrescenta-se à preferência em favor da República Argentina incluída no Decreto de 21 de maio de 1986 os itens 84.12.1.01 e 84.15.9.99 "Equipamentos de ar condicionado constituídos por duas unidades separadas que interagem no processo, para uso doméstico, de até cinco toneladas de refrigeração, com exclusão dos que agem por centrais" a seguinte observação: "Esta concessão fica sujeita às condições estabelecidas na preferência para "Equipamentos de ar condicionado que reúnam todos os elementos em um só corpo", quanto à sua caducidade quando se retirar do PEC ou quando forem modificadas as condições nesse instrumento."

Artigo 3o. - Comuniquese-se, etc.